

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 44/AJ/JFA/2023

“Locação de 22 casas de madeira para Mercado de Natal 2023”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Locação de 22 casas de madeira para Mercado de Natal 2023”, de acordo com as especificações constantes deste Caderno de Encargos.

2 - A entidade adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato a celebrar, definido nos termos do número anterior.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Prazo

- 1 - As 22 casas de madeira, objeto do presente procedimento deverão estar em condições e prontas a ser utilizadas no local onde se realizará o Mercado de Natal, na Avenida da Igreja, em Alvalade.
- 2 - A montagem das 22 casas de madeira deve ficar concluída no período da manhã do dia 29 de novembro de 2023.
- 3 - A desmontagem e recolha das referidas casas de madeira deverá ser efetuada no dia 19 de dezembro de 2023.
- 4 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da locação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o adjudicatário deve assegurar a locação, o transporte, a montagem e desmontagem de 22 casas de Madeira, nos prazos e condições estabelecidas.
- 2 - As 22 casinhas de madeira deverão estar dotadas de porta, abertura frontal, balcão, uma luz fluorescente, tomada tripla e respetivo quadro elétrico.
- 3 - O adjudicatário deverá ainda fornecer as estruturas e elementos constantes das especificações técnicas do anexo I ao presente Caderno de encargos
- 4 - O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável ao transporte, bem como no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do contrato a Freguesia de Alvalade pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €13.530,00 (treze mil e quinhentos e trinta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os de transporte, montagem e desmontagem.

Cláusula 6.ª

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Condições de pagamento

1 - O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de quinze dias após a apresentação da fatura pelo adjudicatário.

2 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as seguintes importâncias:

- a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;
- b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário.

3 - A pedido do adjudicatário pode ser concedido um adiantamento do preço no montante máximo de 30 % do valor da adjudicação, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 292.º do CCP.

4 - O pagamento de adiantamento do preço fica dependente da entrega pelo adjudicatário de bancária à primeira solicitação, seguro caução, ou depósito em dinheiro, em montante igual ao valor do adiantamento.

Cláusula 7ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

A Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestora do contrato a Técnica Superior Marta Cordeiro.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

Cláusula 12ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O material objeto da locação deverá incluir:

- Casinha rústica de madeira - Medidas 2.5x2.5 (22 unidades);
- 4 estruturas independentes em ferro, tubo quadrado de 30mm galvanizado forrado com pinho nórdico (casquinha 121mm largura/12mm espessura) pintada pelo exterior à cor TEKA telhado com estrutura em ferro com telha onduline;
- Estrado composto por 2 chapas de 2.5/1.25mts contraplacado marítimo com os apoios em tubo quadrado zincado;
- 1 balcão;
- 1 quadro elétrico, 1 fluorescente em led, 1 tomada tripla.